

ainda a espingarda *Mauser* com que o referido chefe indígena estava armado;

Considerando que os assinalados serviços prestados pelo referido segundo tenente na campanha do Cuamato em 1907 lhe valeram a condecoração de cavaleiro da Torre e Espada com palma;

Considerando ainda que outros importantes serviços à Pátria prestou nas colónias o mesmo segundo tenente, que mereceu as distinções que as medalhas de assiduidade de serviços no ultramar e serviços distintos no ultramar encerram;

Considerando mais que as investigações acerca das causas que determinaram a situação em que o referido segundo tenente foi colocado mostraram que o seu procedimento se baseou em escrúpulos inerentes às responsabilidades que o uso das condecorações impõe;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Que seja reintegrado no exercício das suas funções de serviço activo o segundo tenente do secretariado naval António Augusto de Almeida, sendo colocado no lugar que ocupava na escala de antiguidades ao tempo da sua separação de serviço e pago de todos os vencimentos legais só a partir da data do presente decreto.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Outubro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Dias de Araújo Correia—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Mendes do Amaral.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

2.ª Repartição

Decreto n.º 16:023

No intuito de reduzir as despesas a que dão lugar as repetidas transferências de funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que resultam do disposto no artigo 1.º e seu § único do decreto com força de lei n.º 13:554, de 2 de Maio de 1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É suspensa a execução do disposto no artigo 1.º e seu § único do decreto com força de lei n.º 13:554, de 2 de Maio de 1927.

§ único. O disposto no presente artigo é extensivo às transferências dos funcionários que na presente data não tenham ainda partido para os postos em que hajam sido

colocados por virtude da disposição suspensa pelo presente decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Outubro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Dias de Araújo Correia—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Mendes do Amaral.*

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que a Legação de França notificou, em 6 de Outubro, ter a França aderido pelos Estados do Levante, sob mandato, à Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis, assinada em Paris a 11 de Outubro de 1909.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 12 de Outubro de 1928.—Pelo Director Geral, *Tomás Ribeiro de Melo*, chefe de missão.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Portaria n.º 5:638

Tendo a Companhia Geral de Crédito Predial Portugueses pedido autorização para emitir 100:000 obrigações prediais em títulos de uma, cinco, dez e vinte obrigações, do valor nominal de 90\$ cada uma, e na importância total de 9:000.000\$, da taxa de juro de 10 por cento, pagável aos semestres, em 2 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano, amortizáveis pelo valor nominal e por sorteio semestral a realizar nos meses de Junho e Dezembro de cada ano, no prazo máximo de sessenta anos, com a faculdade de a Companhia fazer amortizações extraordinárias nos termos dos artigos 27.º e 29.º do seu estatuto;

Visto o disposto na lei de 13 de Julho de 1863 e o disposto no decreto com força de lei de 4 de Abril de 1911;

Visto o n.º 3.º do artigo 4.º e os artigos 21.º, 22.º e 31.º dos estatutos da Companhia requerente, aprovados por alvará de 31 de Agosto de 1918;

Cumprido o que preceitua o decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924:

Concede o Governo da República Portuguesa à Companhia Geral de Crédito Predial Portugueses autorização para emitir, em quantia igual à das hipotecas que for sucessivamente contrahando, 100:000 obrigações prediais em títulos de uma, cinco, dez e vinte obrigações, do valor nominal de 90\$ cada uma, e na importância total de 9:000.000\$, da taxa do juro de 10 por cento, pagável aos semestres, em 2 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano, amortizáveis pelo valor nominal e por sorteio semestral a realizar nos meses de Junho e Dezembro de cada ano, no prazo máximo de sessenta anos, com a faculdade de a Companhia fazer amortizações extraordinárias